



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.256, DE 06 DE JANEIRO DE 2015

(REVOGADA PELA LEI 4283 – DO-e 14/05/2015)

MODIFICA A REDAÇÃO DO §3º DO ART. 3º. DA LEI MUNICIPAL N. 2.146, DE 31 DE JANEIRO DE 1991.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 3º da Lei nº 2.146, de 31 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

“§3º. A gratificação devida aos servidores públicos municipais que exercem a função de Encarregado é de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo ou das funções públicas de que forem detentores ou ocupantes, exigindo-se dos mesmos o cumprimento de jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, vedado o pagamento cumulativo desta gratificação com o adicional de jornada extraordinária”.

~~**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.~~

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei 4.262 – DO-e: 13/02/2015\).](#)

Prefeitura Municipal de Ubá, 6 de janeiro de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá

DO-e: 07/01/2015